## LEI MUNICIPAL Nº 4.257

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola e da outras providências.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FACO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola CIE-E, visando suprir vaga de Professor Municipal, através de Estágio de Complementação Educacional.
- Art. 2º O prazo de validade do convênio será por prazo determinado e não poderá exceder o período do ano letivo de 1992, limitado ao número de 10 (dez) estagiários.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo definirá através da necessidade do serviço, motivada pela falta de professor concursado na área específica, as vagas existentes, preferencialmente para estagiários que estejam cursando as séries finais do Magistério (1ª a 4ª série) e Faculdade ou Universidade (professor de área), mediante solicitação por escrito ao CIE-E.

- Art. 3º Em contrapartida o Município repassará ao CIE-E o valor equivalente ao Padrão 1 do Quadro de Professores Municipais, para cada estagiário.
- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no Orçamento do Município de Carazinho, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (guinze milhões de cruzeiros) para cumprimento da despesa autorizada pela presente Lei.
- Art. 5º Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, a redução de igual valor da seguinte verba do orçamento vigente: 311100.087 Pessoal Civil Ensino Pré-escolar Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.
  - Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 24 DE ABRIL DE 1992.

JOSÉ LUIZ ESPANHOL Prefeito Municipal

GOMERCINDO S. ZAMBIASI Sec. Mun. Administração